



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.667/0001-04

Praça Minas Gerais – Paço Municipal - Fone /Fax (43)3622-1122 – CEP 84930.000 – Jaboti-Pr

## LEI Nº. 253/2024 de 18 de dezembro de 2024

**SÚMULA:** “*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Jaboti, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2025*”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente lei:

**Art. 1º.** O Orçamento Fiscal do Município de Jaboti, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025, estima a receita e fixa a despesa no valor de R\$ 41.00.000,00 (Quarenta e um Milhões), assim distribuída:

I – R\$ 36.000.000,00 (Trinta e Seis milhões) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo;

II – R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões) do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Fundo de Previdência Social de Jaboti – PR;

**Art. 2º.** A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

### I – RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

#### RECEITAS CORRENTES

Receita Tributaria	R\$ 2.086.200,00
Receita de Contribuições	R\$ 208.700,00
Receita Patrimonial	R\$ 800.000,00
Receita de Serviços	R\$ 000.000,00
Transferências Correntes	R\$ 38.751.700,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 175.000,00

#### RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Créditos	R\$ 000.000,00
Alienação de Bens	R\$ 20.000,00
Transferências de Capital	R\$ 15.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$ 42.052.600,00</b>
(-) Dedução da Receita Para Formação do Fundef	R\$ 6.056.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 36.000.00,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.667/0001-04

Praça Minas Gerais – Paço Municipal - Fone /Fax (43)3622-1122 – CEP 84930.000 – Jaboti-Pr

## II – RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA FUNDO DE PREVIDÊNCIA

### RECEITA ORÇAMENTÁRIA

#### RECEITAS CORRENTES

Receitas de Contribuições	R\$ 4.500.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 400.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.000.000,00</b>
<b>TOTAL CONSOLIDADO</b>	<b>R\$ 41.000.000,00</b>

**Art. 3º.** A despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

#### I – Orçamento Fiscal

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
1-Câmara Municipal	R\$ 1.860.000,00

<b>PODER EXECUTIVO</b>	
2-Executivo Municipal	R\$ 395.100,00
3-Administração e Finanças	R\$ 7.100.000,00
4-Viação Obras e Urbanismo	R\$ 4.942.950,00
5-Educação	R\$ 7.955.100,00
6-Saúde	R\$ 11.548.500,00
7-Agricultura e Meio ambiente	R\$ 520.900,00
8-Assistencia Social	R\$ 1.169.650,00
9-Industria, Comercio e Turismo	R\$ 147.800,00
<b>90-Reserva de Contingência</b>	<b>R\$ 360.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 36.000.000,00</b>

#### II – Orçamento da Seguridade Social

Fundo de Previdência Municipal	R\$ 4.500.000,00
Superávit	R\$ 500.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.000.000,00</b>
<b>TOTAL CONSOLIDADO</b>	<b>R\$ 41.000.000,00</b>

**Art. 4º.** A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo em conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei.

**Art. 5º.** O Orçamento da Seguridade Social do Município, relativo ao Fundo Municipal de Previdência, criado pela Lei Municipal nº. 17 de 30 de outubro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.667/0001-04

Praça Minas Gerais – Paço Municipal - Fone /Fax (43)3622-1122 – CEP 84930.000 – Jaboti-Pr

de 2001, com contabilização descentralizada e fixada para o exercício de 2025 em R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões).

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social até o limite de 30 % (trinta por cento), do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de março de 1964.

**Art. 7º.** Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I – entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II – os créditos Adicionais abertos para sustentar despesas de convênios com Órgãos Federais e Estaduais não previstos na receita orçamentária;

III – os créditos Adicionais Suplementar na natureza 319011 - Pessoal e 319013 – Encargos Sociais;

IV – entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos;

V – o Superávit Financeiro apurado em Balanço patrimonial do exercício anterior;

VI - Os provenientes de excesso de arrecadação.

**Art. 8º.** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o limite fixado no artigo 6º para o Executivo Municipal, através de resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

**Art. 9º.** Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos e categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

**Art. 10.** O Poder Executivo fica, ainda, autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.667/0001-04

Praça Minas Gerais – Paço Municipal - Fone /Fax (43)3622-1122 – CEP 84930.000 – Jaboti-Pr

---

receita, nos termos da legislação vigente e realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite legalmente permitido.

**Art. 11.** Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas a previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2025 aprovados por esta lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de Investimentos 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 244/2024 de 09/07/2024) e com o *layout* do sistema SIMAM 2025 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Único. A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaboti-PR, em 18 de dezembro de 2024.

**REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES**

**Prefeito Municipal**